



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2025

Proc. 1DOC nº. 2.803/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.

O **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado, pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, portadora da CIRG nº 30.692.750-0 e do CPF/MF nº 340017828-47, neste ato denominada CONVENIADA, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16,, CNES nº 2080052 com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por seu Provedora, **Miriam Nogueira do Valle**, portadora do RG nº. 3.921.137-X, CPF nº. 523.007.068-49, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, celebram o presente Convênio, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no Processo 1DOC nº 2.803, de 18 de março de 2025, com o objetivo de desenvolver o programa de atendimento médico de urgência e emergência aos munícipes, tendo em vista o que dispõe a Constituição federal, em especial o seu artigo 196, as Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, a portaria do Ministério da Saúde nº. 1286/93, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei orgânica do Município:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo a demanda espontânea e integrando o módulo de Regulação de Urgência e Emergência – RUE, nas especialidades de Clínica médica, Clínica pediátrica, Clínica cirúrgica, Clínica obstétrica e ginecológica, Clínica anestésica, Clínica traumatológica e Ortopedia, Neurologia clínica e cirúrgica, Clínica cardiológica e Fisioterapia e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento – SADT: radiologia, ultrassonografia, patologia clínica, tomografia computadorizada, transporte equipado de ambulância intermunicipal para os pacientes exclusivamente em atendimento no pronto socorro que precisarem ser transferidos para outra unidade ou transportados para a realização de exames complementares.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 2

Parágrafo Único – É parte integrante na execução deste Convênio, com o Plano de Trabalho e Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Os beneficiários da assistência médica conveniada pelos partícipes são exclusivamente, as pessoas aqui denominadas pacientes, residentes no Município de Mogi das Cruzes e adjacências, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas indicações técnicas reveladas pelo planejamento respectivo, compatibilizando-se as necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2 O atendimento com base no presente Convênio, será prestado conforme instruções, diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qual caberá, permanentemente, realizar a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1 A assistência médico-hospitalar do Pronto Socorro, referida na Cláusula primeira, será executada pela **SANTA CASA**, situada na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico.

3.2 A eventual mudança de endereço da **SANTA CASA** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter o atendimento médico-hospitalar de Pronto Socorro em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, denunciá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

4.1 A assistência médico-hospitalar do Pronto Socorro será prestada por profissionais da **SANTA CASA**, não acarretando, em nenhum momento, ônus ao **MUNICÍPIO**, lotados exclusivamente para atendimento do Pronto Socorro, admitidos, associados autorizados, mas sob sua responsabilidade, não sendo permitido o deslocamento desses profissionais para atendimento em outras dependências da **SANTA CASA**, durante o período de plantão de sua responsabilidade.

4.2 Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

4.2.1 o membro do seu corpo clínico,

4.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**

4.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à **SANTA CASA**, ou se por esta autorizado.

Assinado por 1 pessoa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4619-AC95-6C1C-993D> e informe o código 4619-AC95-6C1C-993D



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 3

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.2.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, não caracterizando vínculo empregatício com o Município.

4.4 O cumprimento desta Cláusula deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, pela **SANTA CASA**, da grade de plantão do Pronto Socorro, no 1º. (primeiro) dia útil de cada mês, com a devida verificação “*in loco*”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Os atendimentos de urgência e emergência, ficam subordinados às seguintes normas:

5.1.1 os pacientes deverão ser assistidos de acordo com a capacidade física e operacional, em conformidade com normas técnicas de serviços de urgência e emergência;

5.1.2 é vedada, a qualquer título, a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes;

5.1.3 a **SANTA CASA** fica responsável pela cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão do Convênio, obrigando-se à reposição do indébito, com os consectários legais;

5.1.4 sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO**, relativamente à execução do objeto do presente Convênio, os convenientes reconhecem a autoridade do Sistema Único de Saúde, como gerenciador maior do sistema, consoante às diretrizes de sua direção nacional e a Lei Orgânica da Saúde, tendo como gestor o **MUNICÍPIO**;

5.1.5 é de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese e em qualquer tempo, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**;

5.1.6 são de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários, impressos e insumos próprios do Pronto Socorro, não devendo acarretar prejuízo aos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

6.1.1 transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Décima do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 4

6.1.2 apoiar tecnicamente a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

6.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste Convênio;

6.1.4 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**;

6.1.5 assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

7.1 São obrigações da **SANTA CASA**, fora outras que por lei couber e as especificadas no **ANEXO I – Termo Técnico**, parte integrante deste Convênio, oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

7.1.1.1 - Prestar atendimento médico de urgência e emergência, nas especialidades especificadas no **ANEXO I - Termo Técnico** com total cobertura ou retaguarda para internações que se fizerem necessárias de acordo com as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária.

7.1.2 Implantar e implementar todos os Serviços estabelecidos no **ANEXO I - Termo Técnico**;

7.1.3 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

7.1.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico (SAME);

7.1.5 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

7.1.6 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.1.7 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 5

7.1.9 Notificar ao **MUNICÍPIO** eventual alteração de sua razão social ou mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.10 Manter comissões ativas com as respectivas atas;

7.1.11 Manter protocolos técnicos de urgência/emergência, enfermagem e outros exigidos pelos órgãos técnicos: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária.

7.1.12 Manter o cumprimento da publicidade e transparência (Lei Municipal nº 7.437, de 08 de janeiro de 2019) e, no que rege as demais Leis Reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018 e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a CONTRATADA, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados.

7.1.13 A Conveniada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento de Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal 21.295, de 06 de outubro de 2022, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

7.1.14 A Conveniada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.1.15 A Conveniada deverá estar ciente desta cláusula que veda a participação de:

I – entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, seus companheiros e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

II – órgão ou entidade de direito público ou privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;

III – pessoas físicas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 6

IV – entidades privadas com fins lucrativos quando envolver repasse financeiro por órgãos ou entidades da administração pública municipal;

V – órgãos ou entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa proposto ou que não disponham das condições técnicas para executar o convênio;

7.1.16 A Conveniada deverá conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo municipal aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências.

7.1.17 Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.1.18 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

7.1.19 Fica a Conveniada obrigada a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

8.1 A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à SANTA CASA o direito de regresso;

8.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelo MUNICÍPIO, pela SANTA CASA e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde- SUS não exclui, nem infirma a responsabilidade da SANTA CASA, para todos os efeitos;

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas aos atendimentos, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - REPASSE DOS RECURSOS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 7

9.1 O MUNICÍPIO efetuará, a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de **R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais)**, destinados ao desenvolvimento de atividades médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Socorro e serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT.

9.1.2 O repasse de maio de 2025 será proporcional aos 06 (seis) dias da competência, conforme ANEXO 6/6, no valor de **R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)**.

9.2 os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante solicitação a cada mês e, ainda, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

9.2.1 prestação de contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimentos por procedimentos do mês correspondente;

9.3 A SANTA CASA deverá apresentar a documentação a que alude os subitens 9.2 e 9.2.1 desta Cláusula até o 15º. dia do mês anterior àquele em que o pagamento deverá ser realizado.

9.4 Após a devida conferência técnica e financeira, a cargo da Secretarias Municipais de Saúde, o **MUNICÍPIO**, providenciará o pagamento, que deverá ser cumprido até o 5º (quinto) dia, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos itens anteriores.

9.5 O repasse do recurso de assistência financeira complementar da União se refere à Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, o piso para enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, passa a ser no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo o piso salarial corresponde a de 70% (setenta por cento) para os Técnicos de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliares de Enfermagem e para a Parteiras

9.5.1 Eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos no § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, serão repassados no prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONVÊNIO

10.1 Para a execução do objeto deste Convênio, fica estimado o valor global de **R\$ 26.760.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, a preços correntes conforme dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº 02.11.01.10.302.3100.2.221 ficha 287.

10.2 Foi emitida a Nota de Reserva nº 5892, no valor de R\$ 16.056.000,00 (dezesseis milhões, cinquenta e seis mil reais), por conta da dotação orçamentária especificada no item anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Convênio durante o corrente exercício. No ano vindouro, acaso haja prorrogação da vigência do presente termo, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A SANTA CASA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

11.1.1 Prestação de contas referente ao penúltimo mês contendo:

- a) Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, despesas operacionais, locações, manutenção de equipamentos, insumos, e demais despesas efetuadas, bem como a apresentação dos respectivos documentos contábeis e fiscais, comprobatórios das despesas aplicadas com os recursos repassados;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extratos Bancários da conta corrente específica e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- d) Escala de profissionais que prestaram serviços na unidade do pronto Socorro, no período respectivo;
- e) Demais documentos constantes no anexo Técnico que faz parte integrante do presente Instrumento

11.1.2 A Santa Casas deverá movimentar os recursos do Convênio em instituição financeira pública em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário) e em caso de movimentação em Instituição financeira privada, deverá estar ausente o custo de tarifas.

11.2 A Prestação de Contas anual apresentada pela CONVENIENTE dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 30/04 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, em observância o que dispõe a IN/24 e suas atualizações, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I. quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. relação dos pagamentos efetuados;
- III. conciliação de saldo bancário;
- IV. cópia do extrato bancário da conta específica;
- V. relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VI. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VII. demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1 Para garantir a correta execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO, instituirá uma Comissão Técnica de Acompanhamento, composta por representantes indicados pelo Município e pela Santa Casa, a qual será composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e por 2 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, sendo o presidente um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 9

12.1.1 – A Comissão será responsável pelo monitoramento, avaliação e fiscalização da prestação dos serviços de pronto-socorro, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos atendimentos e a adequada aplicação dos recursos concedidos a título de subvenção.

12.1.2 A Comissão poderá solicitar relatórios, realizar visitas técnicas e requisitar esclarecimentos sempre que necessário, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento das cláusulas do Convênio.

12.1.3 As reuniões da Comissão ocorrerão periodicamente, conforme cronograma definido previamente, sendo lavradas atas de cada encontro para fins de registro e controle.

12.1.4 - Parágrafo Quarto – As deliberações e recomendações da Comissão deverão ser comunicadas formalmente às partes, que se comprometem a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estipulado.

12.2 A Comissão de Acompanhamento do Pronto Socorro terá as seguintes atribuições:

- I- Avaliar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II- Propor readequações que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;

12.2.1 A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Pronto Socorro, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.2.2 A existência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Pronto Socorro não impede nem substitui as atividades próprias do sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.3 O mandato da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Pronto Socorro será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo MUNICÍPIO.

12.2.4 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Pronto Socorro não serão remunerados por esta atividade.

12.3 Do GESTOR do Convênio: O Gestor do Convênio fará a interlocução técnica com a Conveniada bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Conveniada informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas, realizar visita in loco, monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo o Plano de Trabalho Anexo Técnico e os resultados observados nas reuniões mensais, com o assessoramento que lhe for necessário.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 10

12.3.1 Fica designado como representante do Conveniente a servidora Maria Firmino, Administradora Hospitalar. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

12.4 A execução do presente Convênio será avaliada ainda pela Secretaria de Saúde do Município, através do gestor designado, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do atendimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.5 Conforme critérios definidos em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada na **SANTA CASA**, devidamente justificada a qualquer tempo.

12.6 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Convênio, se for de interesse dos partícipes a sua prorrogação ou renovação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **SANTA CASA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

12.7 A supervisão técnica “in loco” será realizada pela equipe técnica de auditoria da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, sistematicamente.

12.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA**, poderá ensejar a não prorrogação ou renovação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.9 A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **SANTA CASA** de sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

12.10 A **SANTA CASA** facilitará ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores municipais especialmente designados para tal fim, pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.11 Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, nos termos previstos nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Ficam os partícipes responsáveis por infração a qualquer cláusula ou condição deste Convênio sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas posteriores atualizações, ficando assegurado amplo direito de defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 11

13.2 Quando da interrupção parcial ou total dos atendimentos de urgência e emergência do Pronto Socorro, haverá suspensão imediata, pelo **MUNICÍPIO**, dos repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **25 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado mediante formalização por meio de Termo Aditivo, obedecido o limite estabelecido no inciso do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações.

14.2 Havendo interesse ou não na prorrogação ou renovação do presente Convênio, deverá o partícipe interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a denúncia e rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto das licitações e contratos administrativos.

15.2 A **SANTA CASA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 É facultada a extinção do convênio pelos partícipes a qualquer tempo por ato devidamente justificado;

15.4 Em caso de rescisão do ajuste, se a interrupção das atividades em curso vier causar prejuízo à população, a seu critério exclusivo, o **MUNICÍPIO** poderá aguardar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até a cessação definitiva dos serviços conveniados.

15.5 Consoante o disposto no artigo 184, da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade, prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.2 caberá da decisão do Prefeito que rescindir o presente ajuste, inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 12

16.3 O pedido de reconsideração será apreciado pelo Prefeito que, ao recebe-lo, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido, antes em 72 (setenta e duas) horas, o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 A alteração do presente Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.2 A alteração do convênio por meio de termo aditivo pelos partícipes, se dará mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Administração Municipal, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

17.3 O valor do repasse a ser realizado pelo Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e por afixação no Quadro de Editais da prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 2/2025 - FLS. 13

pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo e Transparência.

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária de Saúde e Bem Estar

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

Assinado por 1 pessoa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4619-AC95-6C1C-993D> e informe o código 4619-AC95-6C1C-993D



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025

TERMO TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo Técnico tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro com o objetivo principal de promover o aprimoramento, a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo com a assistência e suporte aos demais equipamentos de saúde de menor complexidade do município.

A presente prestação de serviços visa garantir e potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, por demanda espontânea, ofertando assistência humanizada conforme as políticas públicas voltadas para a área da saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com o fechamento do Pronto Socorro do Hospital Luzia de Pinho Melo, para demanda espontânea, onde passou a receber apenas os casos de extrema gravidade levados pelo SAMU e Corpo de Bombeiros, a unidade da Santa Casa de Misericórdia tornou-se o único recurso para atendimento das urgências e emergências do município, sendo referência para acolher os casos mais complexos, os quais não são possíveis ser absorvidos pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24h. Através do gerenciamento dos quadros clínicos, a Santa Casa de Misericórdia tem absorvido os casos que estão dentro do seu perfil de atendimento e colocando na Central de Regulação – SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo, aqueles que não estão.

A Santa Casa se destaca como a porta de entrada para o atendimento especializado de urgência e emergência, desempenhando um papel essencial na redução de óbitos e na melhoria das taxas de sobrevivência dos pacientes. A transferência de casos críticos para a Santa Casa tem se mostrado eficaz, pois a instituição dispõe de uma estrutura robusta e qualificada para o atendimento imediato e especializado, evitando complicações e agravamentos. O impacto positivo da Santa Casa, tanto no atendimento inicial quanto na continuidade do tratamento, é inegável, resultando em uma significativa diminuição de óbitos e complicações graves.

O Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia está localizado na área central do município, sendo referência para a população que reside e trabalha na região, e por ser uma unidade de atendimento com demanda espontânea recebe casos de baixa, média e alta complexidade, carecendo manter uma estrutura equipada e com recursos humanos capacitados para prestar assistência aos mais diversos perfis de atendimento. A Unidade por estar dentro de uma estrutura hospitalar dispõe de recursos para atender com maior agilidade os casos de urgência e emergência que necessitem de intervenção cirúrgica como, por exemplo, os casos de traumatologia/ortopedia, neurocirurgia, não havendo para casos como estes a dependência de regulação do SIRESP, o que possibilita maior



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 2

resolutividade e principalmente menor risco à vida.

Com a iminência do encerramento da vigência do convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia e Prefeitura de Mogi das Cruzes e o alinhamento ao convênio do pronto socorro à realidade atual do sistema de saúde, levando em consideração a capacidade das unidades existentes e a indispensável colaboração com a Santa Casa. Este novo modelo de convênio propõe a otimização da rede de atendimento, garantindo que os pacientes tenham acesso a uma linha de cuidados integrada, desde o atendimento inicial até o atendimento especializado, em que a Santa Casa oferece que é referência e oferta por intermédio do SIRESP demais especialidades, o que, por sua vez, reduz custos hospitalares desnecessários, melhora a qualidade do atendimento e potencializa as chances de sucesso no tratamento de urgências e emergências.

Assim, foi elaborado o plano de trabalho que oferecerá os serviços inerentes e necessários para a execução das atividades de um Pronto Socorro, garantindo a assistência ágil, segura e com qualidade dos pacientes.

A proposta ora apresentada está embasada no perfil e complexidade dos casos atendidos e da demanda observada mensalmente.

A unidade, conforme mencionado, está localizada na área central do Município de Mogi das Cruzes, especificamente na Rua Barão de Jaceguai, 1148, sendo referência para os moradores e trabalhadores da região, assim como também é referência para atendimento de pacientes regulados pela Central de Regulação, SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo, nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Geral, UTI Adulto, Obstetrícia e UTI Neonatal até 28 dias.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. EQUIPE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo a demanda espontânea e integrando o módulo de Regulação de Urgência e Emergência – RUE, nas especialidades de Clínica médica, Clínica pediátrica, Clínica cirúrgica, Clínica obstétrica e ginecológica, Clínica anestésica, Clínica traumatológica e Ortopedia, Neurologia clínica e cirúrgica e Fisioterapia. Além de oferecer 24 horas por dia, de forma ininterrupta os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento – SADT: radiologia, ultrassonografia, patologia clínica, tomografia computadorizada, transporte equipado de ambulância intermunicipal para os pacientes exclusivamente em atendimento no pronto socorro que precisarem ser transferidos para outra unidade ou transportados para realização de exames complementares.

Especialidade	Plantão Diurno (das 07h às 19h, de segunda- feira a domingo)	Plantão Noturno (das 19h às 07h, de segunda- feira a domingo)	Outros
Clínica Médica	02	02	
Médico	01	01	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 3

Especialidade	Plantão Diurno (das 07h às 19h, de segunda- feira a domingo)	Plantão Noturno (das 19h às 07h, de segunda- feira a domingo)	Outros
Emergencista			
Médico Coordenador em Clínica Médica	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Pediatra	01	01	
Médico Cirurgião Geral	02	02	
Médico Coordenador em Cirurgia Geral	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Ortopedista	02	02	
Médico Gineco/Obstetra	02	01	
Médico Gineco/Obstetra		01	Plantão de 6 (seis) horas noturno, de segunda a segunda.
Médico Coordenador em Gineco/Obstetra	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Anestesista	01	01	
Médico Neurologista Clínico			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Neurocirurgião			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Especialidades (urologia, endoscopia, vascular, cardiologista etc.)			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana – à distância. Chamada por demanda
Fisioterapeuta	01	01	
Serviço de Imobilização Especializado			
Técnico de Gesso	2	2	Plantões de segunda a segunda

2.2. EQUIPE DE PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS E DE APOIO

Fazem parte do acordo do Convênio a equipe assistencial composta com profissionais de enfermagem e de apoio conforme quadro abaixo relacionado, já prevendo a cobertura das ausências com folgas e férias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 4

Equipe Assistencial	Setor
Coordenação de Enfermagem	Pronto-Socorro
Supervisor de Pronto-Socorro 24 horas	Pronto-Socorro
Enfermeiro 24 horas	Pronto-Socorro
Técnico de Enfermagem 24 horas	Pronto-Socorro
Auxiliar de Enfermagem 24 horas	Pronto-Socorro
Técnico de RX 24 horas	Pronto-Socorro

Equipe de Apoio	Setor
Assistente Social (horário comercial)	Pronto-Socorro
Auxiliar de Contabilidade - horário comercial	Administrativo
Auxiliar de RH - horário Comercial	Administrativo
Auxiliar Financeiro - horário Comercial	Administrativo
Analista de Suporte Operacional - 24 horas	Pronto-Socorro
Assistente Operacional PL	Pronto-Socorro
Escriturária Clínica - 24 horas	Pronto-Socorro
Farmacêutico - 24 horas	Farmácia
Auxiliar de Farmácia - 24 horas	Pronto-Socorro
Recepcionista - 24 horas	Pronto-Socorro
Copeira - 24 horas	Cozinha
Controlador de Acesso - 24 horas	Pronto-Socorro
Serviço de Higienização e limpeza - 24 horas	Pronto-Socorro
Gestor Operacional	Pronto-Socorro
Serviços Gerais – Lavanderia - horário comercial	Lavanderia

2.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E OUTROS

2.3.1. SERVIÇOS E INSUMOS

Radiologia nas 24 horas diárias
Ultrassonografia nas 24 horas diárias
Patologia Clínica nas 24 horas diárias
Tomografia computadorizada nas 24 horas diárias
Transporte de ambulância (simples e UTI), para remoções e transferências intermunicipais nas 24 horas diárias, exclusivo aos pacientes do Pronto-Socorro
Medicamentos e materiais médicos hospitalares
Equipamentos de proteção individual
Insumos para higienização e limpeza
Enxoval
Materiais descartáveis e de escritório
Gases medicinais
Coleta e incineração de resíduos hospitalares
Esterilização de materiais médicos hospitalares



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 5

Dieta para pacientes com permanência superior à 06 horas na observação e emergência
Locação de equipamentos médicos para assistência e suporte à vida
Despesas com energia elétrica de forma rateada

3. DESCRIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

O atendimento de urgência/emergência nas especialidades contratadas incluindo consultas e pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos, pela natureza (demanda espontânea) de um Pronto Socorro não é possível determinar metas quantitativas, contudo, fica estipulado neste, para fins de gerenciamento dos recursos repassados e principalmente para o gerenciamento da qualidade do atendimento, as estimativas de serviços a serem realizados no Pronto Socorro por tipo de serviço.

Serviço	Estimativa mensal
Atendimento	9.000
Laboratório	7500
Radiologia	4500
Tomografia	500
Ultrassonografia	560

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

A **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes** conta com área física adequada para receber os pacientes em situação de urgência e emergência a serem atendidos no Pronto Socorro.

A Unidade dispõe para a prestação dos serviços médicos de urgência e emergência:

OBSERVAÇÃO FEMININA
06 leitos com rede de gases medicinais, ar condicionado e banheiro exclusivo
OBSERVAÇÃO MASCULINA
04 leitos com rede de gases medicinais, ar condicionado e banheiro exclusivo
OBSERVAÇÃO INFANTIL
04 leitos com ar condicionado e banheiro exclusivo
ISOLAMENTO
01 leito com ar condicionado e banheiro exclusivo
EMERGÊNCIA
05 leitos com rede de gases medicinais e ar condicionado
SALA DE NEBULIZAÇÃO
01 longarina com 04 lugares, rede de gases medicinais e ar condicionado



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 6

SALA DE MEDICAÇÃO
02 longarinas com 3 e 4 lugares, rede de gases e ar condicionado
CONSULTÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
01 consultório de pediatria com rede de gases medicinais e ar condicionado
02 consultórios geral com ar condicionado
01 sala de gesso com ar condicionado
01 sala de sutura com rede de gases e ar condicionado
01 sala de equipamentos com ar condicionado
01 posto de enfermagem
02 salas de triagem
01 vestiário
01 expurgo
01 copa
01 conforto médico com 6 camas e ar condicionado
01 sala de material
01 sala de utilidades
03 consultórios geral (ambulatório/ortopedia)
01 sala de gesso (ambulatório/ortopedia)
02 salas de medicamento com 01 longarina com 03 lugares (ambulatório/ortopedia)

5. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

O atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro deverá ser realizado 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais, os atendimentos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco. Além de serem observadas as diretrizes do Ministério da Saúde conforme dispõem a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990; a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2.002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências; a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2.011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; a Resolução CFM nº 1.451 de 10 de março de 1.995, que define a estrutura dos Prontos Socorros em estabelecimentos públicos e privados; e, a Resolução CFM nº 2.077, que normatiza o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, e todas as outras que venham a alterar, compor e/ou complementar os serviços específicos.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá estar apta para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação ágil, estabilização, tratamento, observação por um período de até 24 horas e se necessário realizar a internação quando o quadro clínico estiver dentro do seu perfil de atendimento, a alta médica ou transferência para outro serviço referenciado pela Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá manter equipe nas especialidades de clínica médica, pediatria, clínica cirúrgica, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, anestesia com plantões presenciais de 24 horas diárias; neurologia clínica, neurocirurgia e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 7

cardiologia em plantões à distância 24 horas diárias; e, fisioterapia 12 horas diárias diurnas, todos de segunda a domingo nas quantidades especificadas neste Termo Técnico.

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pela continuidade do tratamento dos pacientes clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência que estiverem dentro do seu perfil de atendimento, inclusive transferindo-os, se necessário, para a unidade de terapia intensiva (UTI) da unidade.

Casos de maior complexidade avaliados como não pertencentes ao seu perfil de atendimento, deverá a unidade de atendimento inseri-los na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, solicitando vaga em outra instituição referenciada garantindo condições da realização de todas as manobras de sustentação à vida até que se conclua a transferência. É responsabilidade do médico assistente ou do médico emergencista preencher a ficha de regulação seguindo as exigências da CROSS; mantendo-a atualizada, assim como fazer contato telefônico com o Médico Regulador da CROSS, para garantir que o paciente tenha sua transferência o mais rápido possível.

Os pacientes devem receber tratamento adequado, no menor espaço de tempo possível, respeitando a Classificação de Risco, evitando-se ou minimizando sequelas e outros danos à saúde.

A demanda espontânea, urgente ou não, que buscar atendimento, não está submetida a nenhum sistema regulatório, competindo à equipe médica da **Santa Casa de Misericórdia** atender todos os casos até o esgotamento dos recursos oferecidos por esta.

Deve-se ressaltar que o atendimento de toda a equipe técnica de trabalho deve estar pautado em Protocolos Assistenciais de Urgência e Emergência, definidos pelos conselhos de classe e/ou pela Instituição.

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pelo atendimento inicial após avaliação de risco, reavaliação dos pacientes pós-medicação e reavaliação pós-realização de exames. Em caso de necessidade de internação, a realização da documentação exigida deverá ser feita pelo médico, de acordo com o protocolo da Instituição, bem como a indicação de transferência do paciente para outro serviço e/ou a execução de avaliação de Clínica Médica quando solicitado por outra clínica de especialidade da Unidade. A solicitação de avaliação pela equipe médica presencial para as especialidades de neurologia clínica, neurologia cirúrgica e cardiologia deverá ocorrer no menor espaço de tempo, evitando que o paciente fique tempo demasiado ocupando leito do Pronto Socorro.

Os pacientes encaminhados pela Central de Regulação Regional ou pela CROSS deverão ser acolhidos pela equipe médica da Instituição e após a devida avaliação, caso o quadro clínico esteja fora do perfil de atuação, este deverá ser novamente inserido no sistema da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, solicitando vaga para outra instituição referenciada garantindo condições da realização de todas as manobras de sustentação da vida até que se conclua a transferência.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência e emergência nas especialidades descritas neste Termo Técnico, mantendo a equipe mínima contratada de profissionais médicos por plantão com carga



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 8

horária compatível para atender a demanda de atendimento por 24 horas diárias ininterruptas.

O fluxo de atendimento, deve ser realizado a partir do primeiro atendimento do usuário, para identificação do nível de complexidade a partir do estado clínico, com a utilização do acolhimento com Classificação de Risco realizada exclusivamente por enfermeiro, garantindo a qualidade da assistência aos pacientes de procura espontânea de baixa, média e alta complexidade através da avaliação do sistema de classificação de risco por gravidade, por cores: vermelho, laranja, amarelo, verde e azul, excluindo definitivamente a forma burocrática de entrada por filas e ordem de chegada.

Deverá haver a implantação e implementação de protocolos para as patologias de maior prevalência e mortalidade, garantindo que todos os profissionais (médicos, equipe de enfermagem e demais apoio) da unidade sejam devidamente capacitados, por meio de treinamentos permanentes, para a correta aplicação dos protocolos, obtendo assim melhor resolutividade desses.

Cabe ressaltar que toda a equipe de trabalho sob a responsabilidade da **Santa Casa de Misericórdia**, deve estar adequadamente uniformizada e identificada com crachá, fornecendo aos mesmos todo Equipamento de Proteção Individual – EPIs necessários para a segurança deles.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Implantar, no mínimo, os protocolos instituídos neste Termo Técnico, garantindo inclusive capacitação de todos os profissionais e o cumprimento dos mesmos.

Instituir o Núcleo de Educação Permanente e Segurança do Paciente, assegurando que sejam efetivos os treinamentos que garantirão a capacitação e reciclagem dos profissionais atuantes na Instituição, visando primordialmente a qualidade do atendimento aos pacientes.

Prezando pelo efetivo dimensionamento das despesas, garantir que seja providenciada a instalação de relógio de medição de energia elétrica exclusivamente para o Pronto Socorro.

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO

Os pacientes classificados como urgência ou emergência receberão os primeiros socorros necessários à manutenção da vida e posteriormente, caso necessário, o atendimento nas especialidades complementares: cirurgia geral, ortopedia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, neurologia clínica, neurocirurgia, cardiologia e outros que se façam essenciais às terapêuticas.

- É de atribuição dos profissionais da **Santa Casa de Misericórdia**:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 9

- Conduzir o caso para as respectivas especialidades médicas, que darão a continuidade de condução dos casos procedendo a avaliação, prescrição, evolução médica, solicitação de avaliação de outro especialista;
- Dar assistência à família do paciente quanto ao quadro clínico, conduta e desfecho do atendimento;
- Preencher a declaração de óbito e/ou guia de encaminhamento de cadáver em havendo relação com o atendimento;
- Solicitar e avaliar a necessidade de remoção do paciente para outra instituição quando a especialidade necessária não exista na Instituição, através da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS;
- Manter a ficha de solicitação de avaliação e/ou transferência da CROSS atualizada até que se conclua o solicitado;
- Garantir que o transporte de remoção (ambulância simples ou UTI) esteja adequadamente equipado para realizar o atendimento;
- Garantir que o paciente esteja adequadamente em condições de ser removido e/ou transferido, assim como garantir que todos os documentos necessários para remoção estejam sendo encaminhados junto com o mesmo.

São de responsabilidade da **Santa Casa de Misericórdia** além das obrigações acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem a contratação, as seguintes:

- Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **Santa Casa de Misericórdia** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Observar:
 - Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Qualidade da prestação de serviços;
 - Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 10

- O atendimento do paciente por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo pré-estabelecido e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização;
- A supervisão do atendimento por classificação de risco por cores, objetivando atendimento dos pacientes no tempo máximo previsto:

Vermelho	Atendimento imediato
Laranja	Atendimento até 10 minutos
Amarelo	Atendimento até 50 minutos
Verde	Atendimento até 02 horas
Azul	Atendimento até 04 horas

- Implantar e capacitar todos os profissionais nos protocolos abaixo relacionados e outros que poderão ser definidos pela Instituição:
 - Classificação de risco;
 - Segurança do paciente;
 - Infarto agudo do miocárdio;
 - Insuficiência cardíaca;
 - Edema agudo dos pulmões;
 - Acidente vascular cerebral – AVC;
 - Crise hipertensiva;
 - Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;
 - Politrauma;
 - Traumatismo cranioencefálico;
 - Insuficiência respiratória;
 - Septicemia;
 - Diabetes mellitus descompensada;
 - Cetoacidose diabética;
 - Queimaduras;
 - Traumas graves, moderados e leves;
 - Ferimentos por arma de fogo ou arma branca;
 - Intoxicação aguda;
 - Sangramento na gravidez;
 - Hipertensão gestacional.
- Implantar as Comissões abaixo relacionadas:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 11

- Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Comissão de Análise de Óbito;
 - Comissão de Revisão de Prontuário;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
 - Comissão de Segurança do Paciente;
 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Elaborar e implantar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, para as atividades da Enfermagem e demais apoio no atendimento ao paciente (ex. controle de acesso, recepção, limpeza e higienização);
 - Gerenciar a escala médica, acionando os Coordenadores de equipes para a indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;
 - Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos do Pronto Socorro, solicitando de imediato aos Coordenadores de equipe a substituição daqueles que não tenham capacidade técnica adequada para prestar serviços de urgência e emergência, assim como aqueles que não estejam alinhados com as políticas internas da Instituição ou mesmo que não sigam as diretrizes de assistência determinadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
 - Garantir a cobertura dos plantões médicos 24 horas/dia, 07 dias por semana, inclusive nos feriados, objetivando sempre manter o número mínimo de médicos para atendimento, previsto neste Termo Técnico;
 - Garantir o fiel cumprimento do Código de Ética das respectivas classes por todos os seus profissionais;
 - Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;
 - Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
 - Registrar no prontuário do paciente todo o serviço objeto da prestação de serviço;
 - Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do convênio;
 - Garantir o livre acesso dos Gestores da Secretaria de Saúde às instalações para acompanhar o atendimento e a prestação dos serviços, não eximindo destes a obrigação de identificar-se quando forem realizar visitas e/ou auditorias;
 - Responder prontamente todo e qualquer questionamento feito pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Atender prontamente todos os usuários que desejarem realizar queixas quanto ao atendimento prestado por seus profissionais, bem como responder as queixas e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 12

reclamações provenientes da Ouvidoria;

- Manter Programa de Educação Continuada, garantindo que todos os profissionais que prestam serviços na Instituição estejam constantemente treinados e qualificados para realização dos atendimentos;
- Manter os equipamentos médicos e toda a estrutura necessária para que os profissionais tenham segurança para dar atendimento adequado, com qualidade e agilidade aos pacientes;
- Fornecer todo material médico-hospitalar e medicamentos seguindo a padronização existente na Unidade;
- Fornecer serviços de transporte (ambulância simples e UTI) equipado para atender às necessidades de remoção de paciente para outra unidade hospitalar, caso se faça necessário.

6.2. PROTOCOLOS CLÍNICOS

As diretrizes clínicas e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pela Instituição sempre que solicitados pelos médicos e demais equipes da assistência, assim como pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

Os protocolos implantados serão uma das ferramentas para treinamentos, capacitação e reciclagem de toda equipe da instituição.

Além dos protocolos instituídos neste Termo Técnico, a Instituição poderá instituir outros que entendam ser adequados para dar assistência ágil, com qualidade e segurança aos pacientes.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o município obrigará-se à:

- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **Santa Casa de Misericórdia**;
- Efetuar o repasse do valor firmado neste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da prestação de contas;
- Constituir Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura de Mogi das Cruzes / Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia, podendo haver indicação de 01 (um)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 13

suplente para cada titular. Tendo esta, a atribuição de analisar mensalmente os dados assistenciais e estatísticos apresentados nas prestações de contas e no quadrimestre aplicar os descontos devidos por descumprimento de metas.

- Constituir Comissão Técnica de Fiscalização – CTF, sendo todos representantes da Prefeitura de Mogi das Cruzes / Secretaria Municipal de Saúde e tendo como atribuição a análise mensal das prestações de contas quanto a regularidade na utilização dos recursos financeiros repassados.

8. METAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os dados estatísticos são fonte de informação para avaliação da aplicação dos recursos financeiros e acompanhamento do desempenho da Unidade na prestação dos serviços.

A avaliação dos indicadores Quantitativos será com base no percentual de atendimentos informados na prestação de contas pela **Santa Casa de Misericórdia**, que será comparado com os dados de faturamento do Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde.

A avaliação do desempenho Qualitativo será com base em um conjunto de indicadores que deverão ser mensurados de acordo com a produção e atividades diárias da Unidade.

8.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Prefeitura de Mogi das Cruzes é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste convênio, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela **Santa Casa de Misericórdia**.

Com esta finalidade, a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores constantes no presente Termo Técnico.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

A execução do presente convênio será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Técnica de Acompanhamento e pela Comissão Técnica de Fiscalização.

Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo Gestor do convênio e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **Santa Casa de Misericórdia** será realizada pela Comissão Técnica de Fiscalização.

8.2. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 14

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Prefeitura de Mogi das Cruzes/Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sempre que necessários, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

A CTA é constituída de 03 (três) representantes da Prefeitura de Mogi das Cruzes / Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia, podendo haver indicação de 01 (um) suplente para cada titular e tem como atribuição:

- Realizar reuniões ordinárias mensais para avaliação dos indicadores de desempenho da **Santa Casa de Misericórdia** e a cada 04 (quatro) meses para avaliação e definição do cumprimento das metas para fins do percentual do repasse financeiro;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- Registrar em Ata, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
- Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no convênio, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido;
- Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- Enviar relatórios trimestrais ao Secretário Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.

8.3. DADOS ESTATÍSTICOS

O atendimento de urgência/emergência nas especialidades contratadas incluindo consultas e pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos, pela natureza (demanda espontânea) de um Pronto Socorro não é possível determinar metas quantitativas, contudo, fica estipulado neste, para fins de gerenciamento dos recursos repassados e principalmente para o gerenciamento da qualidade do atendimento, os serviços e suas respectivas estimativas quantitativas.

ATENDIMENTOS REALIZADOS
Clínica médica
Pediátrica
Ortopedia
Ginecologia / Obstetrícia
Cirurgia Geral
Avaliação em Neurologia clínica
Avaliação em Neurologia cirúrgica



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 15

Avaliação em Medicina especializada – urologia, cardiologia, endoscopista, vascular etc
Sessões de Fisioterapia
Atendimentos não médicos – Técnicos de Gesso
Atendimentos mantidos por mais de 24 horas
Tempo médio de permanência quando > 24h

SERVIÇOS REALIZADOS
Radiologia
Patologia Clínica
Ultrassonografia
Tomografia Computadorizada
Remoções intermunicipais

8.4. METAS DE QUALIDADE

As metas estão relacionadas a qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade e medem aspectos relacionados a efetividade da gestão e ao desempenho da Santa Casa de Misericórdia.

As metas serão avaliadas mensalmente estabelecidas nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1. Metas Qualitativas assistenciais

Indicador	Meta	Memória de Cálculo
Taxa de satisfação dos usuários (conforme S.A.U) ⁽¹⁾	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos
		No mínimo 3% do total de usuários atendidos na unidade
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito ⁽²⁾	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbito
		Total de prontuários de usuários que vieram a óbito
Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo para atendimento de 50 minutos	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em tempo ≤ 50 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo
Taxa de usuários classificados como Risco Laranja com tempo máximo de espera de 10 minutos	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Laranja, atendidos em tempo ≤ 10 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico
		Total de usuários classificados como Risco Laranja
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 02 horas	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em tempo ≤ 02 horas, medido desde o acolhimento ao atendimento médico



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 2/2025 FLS. 16

Indicador	Meta	Memória de Cálculo
		Total de usuários classificados como Risco Verde
Taxa de transferência de usuários	$\leq 2\%$	Total de usuários transferidos
		Total de usuários atendidos
Taxa de atividade de Educação Permanente ⁽³⁾	$\geq 1\%$	Número de colaboradores participantes no curso x carga horária do curso
		Número de horas/homem trabalhadas
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES ⁽⁴⁾	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES
		Total de profissional médico em exercício na unidade

- (1) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários.
- (2) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.
- (3) Listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes e pelo ministrante contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.
- (4) Apresentar relatório dos cadastros efetuados.

Tabela 2. Metas Qualitativas de produção

Indicador	Meta	Memória de Cálculo
Consultas Médicas faturadas em Pronto Socorro	$\geq 90\%$ dos atendimentos médicos realizados no período	Total de atendimentos médicos faturados
		Total de atendimentos médicos realizados no período
Exames de Imagem – Radiologia faturados	$\geq 90\%$ dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Imagem – Tomografia faturados	$\geq 90\%$ dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Imagem – Ultrassonografia faturados	$\geq 90\%$ dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Patologia Clínica – laboratório faturados	$\geq 90\%$ dos exames laboratoriais realizados no período	Total de exames laboratoriais faturados
		Total de exames laboratoriais realizados no período



1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – ENDEREÇO: RUA BARÃO DE JACEGUAL, 1148 – MOGI DAS CRUZES

3 – EXERCÍCIO: 2025/2026

4 – CNPJ: 52.543.766/0001-16

5 – Nº DO PROCESSO:

6 – PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

7 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA:

Constitui objeto deste o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de **Assistência Médico-Hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT**, aos Munícipes de Mogi das Cruzes, justificando os recursos de modo a permitir o atendimento de pronto socorro e outros serviços de assistência médico-hospitalar de urgência, na conformidade da política municipal de assistência médica.

8 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

**MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
PROVEDORA**



1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO:

Prestação de Assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT na modalidade de pronto socorro hospitalar nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, Fisioterapia, avaliação médica em Neurologia Clínica e Cirúrgica, avaliação Cardiologia, procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência em pronto socorro, centro cirúrgico para realização de cirurgias de urgência e emergência nas especialidades contratadas com cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana incluindo os feriados.

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

**MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
PROVEDORA**



1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2- PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

2.1- RECURSOS: (X) MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação da Ação	4. Indicador Físico		5. Indicador Financeiro		6. Previsão de Execução	
			4.1 -Unid. Consultas Médicas	4.2 – Qtd	5.1- V. Unit.	5.2 – V Total	6.1 - Início	6.2 - Término
Atendimento médico de urgência e emergência na modalidade de pronto socorro	12 Meses	Prestação de Assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT na modalidade de pronto socorro hospitalar nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, Fisioterapia, avaliação médica em Neurologia Clínica e Cirúrgica, avaliação Cardiologia, procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência em pronto socorro, centro cirúrgico para realização de cirurgias de urgência e emergência nas especialidades contratadas com cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana incluindo os feriados	Clínica Médica	108.000	247,777778	26.760.000,00	25/05/2025	24/05/2026
			Clínica Cirúrgica					
			Pediatria					
			Ortopedia					
			Obstetrícia					
			Total	108.000	247.777778	26.760.000,00		

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

MIRIAM NOGUEIRA DO VALE
PROVEDORA



1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 – META	3.2 – ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Atendimento médico de urgência e emergência na modalidade de pronto socorro hospitalar.	Em andamento	Prestação de Assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT na modalidade de pronto socorro hospitalar nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, Fisioterapia, avaliação médica em Neurologia Clínica e Cirúrgica, avaliação Cardiologia, procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência em pronto socorro, centro cirúrgico para realização de cirurgias de urgência e emergência nas especialidades contratadas com cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana incluindo os feriados.	• Prestação de Contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimento, por procedimentos, do mês correspondente; • Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, medicamentos, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais; • Escala de profissionais que prestaram serviços no Pronto Socorro; • Atendimento aos itens constantes no Anexo Técnico, parte integrante do instrumento de convênio do Pronto Socorro,

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
PROVEDORA



PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 – ESPECIFICAÇÃO – Prestação Serviço / Custeio	%	3.2 – CONCEDENTE/ PMMC	3.3 – ENTIDADE / CONTRAPARTIDA	3.4 – SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Despesas com RH Assistencial e Apoio	25,64	571.845,00		571.845,00
Despesas com Equipe Médica e Especializados	57,36	1.283.155,00		1.283.155,00
Despesas com Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia – SADT (laboratório, radiologia, ultrassonografia e tomografia computadorizada),	5,36	120.000,00		120.000,00
Serviço de remoção	0,80	18.000,00		18.000,00
Despesas com Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares	6,62	148.000,00		148.000,00
Materiais de consumo	0,94	21.000,00		21.000,00
Serviços de terceiros	2,24	50.000,00		50.000,00
Energia Elétrica	0,80	18.000,00		18.000,00
TOTAL	100,00 %	2.230.000,00		2.230.000,00

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
PROVEDORA



1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO/AÇÃO: ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREFEITURA

MÊS	VALOR (R\$)	MÊS	VALOR (R\$)
MAIO/2025	446.000,00	DEZEMBRO/2025	2.230.000,00
JUNHO/2025	2.230.000,00	JANEIRO/2026	2.230.000,00
JULHO/2025	2.230.000,00	FEVEREIRO/2026	2.230.000,00
AGOSTO/2025	2.230.000,00	MARÇO/2026	2.230.000,00
SETEMBRO/2025	2.230.000,00	ABRIL/2026	2.230.000,00
OUTUBRO/2025	2.230.000,00	MAIO/2026	1.784.000,00
NOVEMBRO/2025	2.230.000,00		
3.1 – TOTAL DO CRONOGRAMA			R\$ 26.760.000,00

OBS: Repasse do mês de maio de 2025 referente a 06 (seis) dias e o repasse no mês de maio de 2026 refere-se a 24 (vinte e quatro) dias.

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025

**MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
PROVEDORA**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Mogi das Cruzes

ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2/2025

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de Pronto Socorro Hospitalar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Maria Firmino

Cargo: Administrador Hospitalar

CPF: 142.249.628-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4619-AC95-6C1C-993D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 52.543.766/0001-16) em
13/05/2025 11:07:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4619-AC95-6C1C-993D>